LEI ORDINÁRIA Nº 964

de 28 de março de 1994

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA E dá outras providências.

Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º..

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Art. 2º.. *Compete ao Conselho:*

I. ~~*propor, no âmbito do Município, o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através de:*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

a). ~~*políticas salariais básicas;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

b). ~~*políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

c). ~~*serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

d). ~~*serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

e). ~~*proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

II. ~~*controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada á infância e à adolescência no Município de Camapuã, com vistas à infância e à adolescência no município de Camapuã, com vistas á consecução das diretrizes e objetivos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

III. ~~*apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no território do Município de Camapuã, sejam da iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo promover e assegurar direitos, garantindo a proteção integral á infância e á adolescência.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

Art. 3º.. *A concessão, pelo Poder Público, de qualquer subvenção ou auxílio ás entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente estará condicionada ao registro prévio das entidades não governamentais e respectivos programas e à inscrição dos programas propostos pelos órgãos governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro atualizado, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.*

Art. 4º.. *Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no Diário Oficial.*

Art. 5º.. *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Promoção Social e Saúde do Município de Camapuã, será constituído por 7 (sete) membros, indicados imparitamente pelas instituições públicas governamentais e não-governamentais que atuam no município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo:*

1º. *4 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal e 3 (três) membros representado as instituições públicas não-governamentais, legalmente constituídas, com sede no Município de Camapuã.*

2º. *Além dos titulares, as entidades nominadas no parágrafo 1º deste artigo indicarão igual número de suplentes.*

3º. ~~*O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

4º. ~~*A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

5º. ~~*O exercício da função de conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

6º. ~~*Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternativas, no período de um ano, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previstos em Lei.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

7º. ~~*O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

Seção III.

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Redação adicionada pela Lei Ordinária n° 1944/2014

Art. 6º.. *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA terá a seguinte estrutura:*

I. ~~*Presidência;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

II. ~~*Secretaria;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

III. ~~*Plenário.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

Parágrafo único. . ~~*O Prefeito de Camapuã, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei dará ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

Seção IV.

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Redação adicionada pela Lei Ordinária n° 1944/2014

Art. 7º.. *Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

I. *propor ao Executivo alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;*

II. *assessorar o Poder Executivo na definição da dotação orçamentária a ser destinada á execução das políticas de que trata o inciso I do artigo 2º desta Lei;*

III. *constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a política de administração e aplicação dos recursos financeiros, em cada exercício;*

IV. *defundir e divulgar amplamente a política municipal destinada á criança e ao adolescente;*

V. *estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas de atendimento;*

VI. ~~*encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

VII. ~~*apoiar e propor planos, programas e projetos de estudos, pesquisas, publicações e mobilização da sociedade que visem à promoção e defesa dos direitos da crianças e do adolescente;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

VIII. ~~*manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e com outras congêneres que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e do adolescentes;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

IX. ~~*incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos das crianças e do adolescente;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

X. ~~*manter contato com as delegacias especializadas de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas e privadas acerca do atendimento oferecido ás crianças e aos adolescentes;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

XI. ~~*elaborar e aprovar o seu regimento interno;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

XII. ~~*dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – para o mandato sucessivo;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

XIII. ~~*convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

Art. 8º.. *A Administração Municipal cederá físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessário á manutenção do funcionamento regular do Conselho.*

Art. 9º.. *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a responsabilidade no processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser criado por Lei Municipal, e sob a fiscalização do Ministério Público.*

Art. 10. *O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da posse de seus membros para elaborar e aprovar o Regimento Interno , que disporá sobre seu funcionamento e atribuições do presidente, Secretário e demais conselheiros.*

Art. 11. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeito de Camapuã, 28 de Março de 1994

Engº Hugo José BomfimPrefeito

Lei Ordinária Nº 964/1994 - 28 de março de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em